



MENSAGEM Nº 100, DE 27 DE JUNHO DE 2023

SENHOR PRESIDENTE,

SENHORES EDIS,

ENCAMINHAMENTO COM PEDIDO DE URGÊNCIA

É com grande satisfação que cumprimento Vossa Excelência e seus Augustos pares, oportunidade em que apresento para apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa Municipal, o Projeto de Lei que “Cria Medalha de Honra ao Mérito “Padre Cícero Romão Batista” no Município de Juazeiro do Norte e dá outras providências”.

Trazemos ao conhecimento dessa ilustre Casa de Leis o presente Projeto de Lei, que cria a Medalha de Honra ao Mérito denominada Padre Cícero Romão Batista, no âmbito do Município de Juazeiro do Norte, Ceará.

Com esta proposta pretendemos criar a honraria de mérito municipal como forma de reconhecimento à atuação destacada de pessoas e/ou instituições que desempenharam ações em prol do crescimento e desenvolvimento da cidade, como acontece, por exemplo, no Governo do Estado do Ceará que concede a Medalha da Abolição a diversos anos para personalidades de diversas áreas de atuação.

É sabido por todos o quanto é importante a valorização de condutas tendentes ao desenvolvimento de uma cidade, em especial daquelas que primam pela defesa de direitos fundamentais e pelo respeito aos munícipes. O desenvolvimento de um município só acontece quando temos pessoas que doam seu tempo e emprestam seus talentos para grandes causas. Dedicar-se a algo é compensador quando somos reconhecidos pelo trabalho que desempenhamos, seja por meio de uma empresa, entidade ou como cidadão. Sendo assim, não se pode deixar de reconhecer solenemente aqueles que assim procedem, fazendo jus ao recebimento de tal honraria.



Convicto de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a esta propositura, solicito a Vossa Excelência, com fulcro no art. 54 da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte, emprestar sua valiosa colaboração no seu ENCAMINHAMENTO COM URGÊNCIA, tendo em vista a importância da matéria e o interesse da coletividade.

No ensejo, apresento a Vossa Excelência e aos seus eminentes pares, protesto de elevado apreço e distinta consideração.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de junho de dois mil e vinte e três (2023).

À SUA EXCELÊNCIA

VEREADOR ANTÔNIO VIEIRA NETO

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

NESTA.

GLÊDSON LIMA BEZERRA

Prefeito Municipal de Juazeiro do Norte/CE



PROJETO DE LEI Nº _____, DE ____ DE JUNHO DE 2023

Cria Medalha de Honra ao Mérito “Padre Cícero Romão Batista” no Município de Juazeiro do Norte e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada no âmbito do Município de Juazeiro do Norte a Medalha de Honra ao Mérito, denominada "Padre Cícero Romão Batista".

Art. 2º - A Medalha Padre Cícero Romão Batista será concedida pelo Chefe do Poder Executivo a pessoas e/ou instituições que tenham desempenhado notória atividade e/ou prestado serviços relevantes que concorreram de qualquer forma para o engrandecimento do município, e se fizerem dignos de tal distinção.

Art. 3º - A forja e as características da Medalha Padre Cícero Romão Batista deverão está previstas em decreto municipal.

Parágrafo único. A concessão da Medalha será acompanhada do respectivo diploma, contendo a identificação do poder concessor da horaria e do homenageado, a data e assinatura do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º - A outorga da Medalha Padre Cícero Romão Batista será efetuada através de Decreto do Chefe do Poder Executivo.

§1º As pessoas homenageadas deverão ser notificadas previamente pelo Poder Executivo Municipal, comunicando oficialmente a data, horário e local da cerimônia em que receberão



a honraria.

§2º Quando a homenagem for *post mortem*, a Medalha Padre Cícero Romão Batista será entregue ao cônjuge, familiar ou pessoa devidamente designada pela família.

Art. 5º - Haverá na Prefeitura de Juazeiro do Norte, Ceará, livro próprio denominado “Livro do Mérito”, para nele serem lançados os nomes dos agraciados, onde constará a data, o número do Decreto e o resumo da justificação que a provocou, no qual serão apostadas as assinaturas do homenageado e do Prefeito.

Art. 6º - As despesas para execução desta Lei ocorrerão em dotações próprias consignadas na Lei Orçamentaria Anual – LOA.

Art. 7º - Esta Lei será regulamentada por Decreto, no que couber, pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos ____
(_____) dias do mês de junho de 2023 (dois mil e vinte e três).

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE